



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 697/72

Em 17 de novembro de 1.972.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra "b" do § 2º do Artigo 5º da lei nº 673, de 14 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

b)- o imóvel doado deverá permanecer inalienável pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, salvo hipótese / de obtenção de financiamentos bancários por parte da empresa beneficiada com a doação, quando ficará liberado da cláusula da inalienabilidade em 50% (cincoenta por cento) do total da área.

Artigo 2º - Ao artigo 5º da lei 673, de 14 de setembro de 1971, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 3º - A empresa beneficiada com a doação, poderá ser dispensada do cumprimento dos prazos previstos neste artigo, ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do artigo anterior, devendo, porém, informar ao Executivo Municipal todas as providências relacionadas com o pedido e a liberação dos financiamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 17 de novembro de 1.972.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO ✓

(Lei nº 697/72 - fls. 2)

[Handwritten signature]

Registrada no Departamento de Administração e pu
blicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]

Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Adminis-
tração.-